



74-
Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias s/n, Bairro Emílio Callegari – Centro – São Domingos do Norte-ES
CEP 29745-000 Tel.: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CERTIDÃO CONTÁBIL - 026 – PROCESSOS **1440 E 1441/2024**

“Certifica a Existência de Dotação Orçamentária na LOA nº 1.100, de 30 de novembro de 2023”

Eu, Rosane Aparecida Martins da Silva, CRC/ES: 021080/0-3, Contadora da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64 e Art. 72, Inciso IV da Lei 14.133/21, CERTIFICO para os devidos fins de provas junto à Comissão Permanente de Licitação e Setor de Contratos, que a despesa com Contratação de shows para 2ª Festa do Conilon, encontra-se devidamente inclusa no orçamento municipal do exercício de 2024, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
002010.0481300012.007 – Realização, Apoio, Incentivo e Patrocínio de Festividades no Município Ficha 032 Fonte 1500000000000	581.076,00	0,00	0,00	581.076,00
TOTAL	581.076,00	0,00	0,00	581.076,00

A presente certidão confirma a existência de previsão orçamentária e a reserva de valores. A Suplementação de Dotação, só ocorrerá quando for emitido o documento de empenho, se for o caso.

Por ser verdade, firmo a Presente.

São Domingos do Norte – ES, 03 de abril de 2024.


CONTADORA



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO
36.350.312/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024

75
Almeida

Emissão: 03/04/2024 14:28:16

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
002 - GABINETE DO PREFEITO					
010 - GABINETE DO PREFEITO					
002010.0412200012.003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000001	15000000000	110.000,00	76.414,87	76.414,87
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	15000000000	600.000,00	464.134,24	464.134,24
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000003	15000000000	12.000,00	2.000,00	2.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000004	15000000000	50.000,00	15.491,91	15.491,91
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000005	15000000000	3.000,00	3.000,00	3.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000006	15000000000	5.000,00	3.800,00	3.800,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000007	15000000000	22.500,00	1.122,07	1.122,07
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000008	15000000000	20.000,00	1.856,72	1.856,72
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000009	15000000000	500,00	500,00	500,00
909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000010	15000000000	5.000,00	3.417,73	3.417,73
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇ/	0000011	15000000000	31.500,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000012	15000000000			
Total do Projeto/Atividade :			859.500,00	571.737,54	571.737,54
002010.0412200012.005 - DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS, FESTIVIDADES E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000013	15000000000	5.000,00	2.445,28	2.445,28
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000014	15000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000015	15000000000	50.000,00	2.353,00	2.353,00
Total do Projeto/Atividade :			55.500,00	5.298,28	5.298,28
002010.0412200012.006 - RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, AGENTES HONORÍCOS, DELEGADOS E OUTROS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000016	15000000000			
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000017	15000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000018	15000000000			
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000019	15000000000	500,00	500,00	500,00
Total do Projeto/Atividade :			1.000,00	1.000,00	1.000,00
002010.0412200012.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA AGÊNCIA MUNICIPAL "NOSSO CRÉDITO", CARTÓRIO E JUNTA MUNICIPAL					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000020	15000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000021	15000000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000022	15000000000	500,00	500,00	500,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000023	15000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000024	15000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000025	15000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000026	15000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000027	15000000000	7.000,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000028	15000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			15.000,00	8.000,00	8.000,00
002010.0481300012.007 - REALIZAÇÃO, APOIO, INCENTIVO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO					
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000029	15000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000030	15000000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000031	15000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000032	15000000000	581.076,00	581.076,00	581.076,00
Total do Projeto/Atividade :			587.576,00	587.576,00	587.576,00
002010.2884500010.004 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO					
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000033	15000000000	30.000,00	10.589,88	10.589,88
Total do Projeto/Atividade :			30.000,00	10.589,88	10.589,88
Total da Unidade Orçamentária:			1.548.576,00	1.184.201,70	1.184.201,70
020 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL					

de **R\$ 346.255,80 (Trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, trata-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTES PARA ATENDER OS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES. Presidente Kennedy, em 02 de abril de 2024.

Daniel de Menezes
Subsecretário Municipal de Saúde

- 1) Homologo o parecer jurídico de fls. 38 a 44, tendo preenchidos **TODOS os requisitos do parecer mencionado.**
- 2) Encaminhe-se os autos ao Fundo Municipal de Saúde para pré-empenho.
- 3) Após ao Setor de Contratos para elaboração do contrato de fornecimento.
- 4) Ao Compras para autorização de empenho, e
- 5) Ao Fundo Municipal de Saúde onde autorizo o empenho no Valor Global de **R\$ 346.255,80 (Trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Presidente Kennedy, em 02 de abril de 2024.

Alessandra das Neves Lima
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1294799

Santa Teresa

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº008/2024
Código Cidades 2024.063E0700001.01.0017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos objetivando obra de Contenção de Solo Grampeado, Reforma e Ampliação da EMEI Pessanha Póvoa, localizada na Praça Augusto Ruschi nº 80, Centro, Santa Teresa-ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 04/04/2024 até às 8h do dia 19/04/2024.
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 8h01min horas do dia 19/04/2024.

Endereço Eletrônico para a Sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br

Contato para informações adicionais:
Tel.: (27) 3259 - 3853.
O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.
Site: www.santateresa.es.gov.br
E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 03 de abril de 2024.
Kenedy Corteletti
Agente de Contratação - PMST
Protocolo 1295124

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024
Código Cidades 2024.063E0700001.01.0022
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de mesas e cadeiras em PVC.
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9 horas do dia 19/04/2024.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES.
Contato para informações adicionais:
Tel.: (27) 3259 - 3853.
E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br
Endereço Eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br
Santa Teresa, 03 de abril de 2024.
Vania Barth
Pregoeira Oficial - PMST
Protocolo 1295272

São Domingos do Norte

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1440/2024 - GABINETE

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 04/2024 - GABINETE, para contratar a empresa : **TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS** no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Referente a Contratação de show musical Tierry (com banda) para o dia 15/06/2024, com duração aproximada de 1H20MIN, para se apresentar na 2º festa do conilon de São Domingos do Norte. A contratação da despesa no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
São Domingos do Norte-ES, 03 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1295447

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1441/2024 - GABINETE

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 05/2024 - GABINETE, para contratar a empresa

: **PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Referente a Contratação de show musical do cantor BRUNO ROSA (com banda) para o dia 16/06/2024, com duração aproximada de 1H40MIN, para se apresentar na 2ª festa do conilon de São Domingos do Norte. A contratação da despesa no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

São Domingos do Norte-ES, 03 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1295453

Ata Registro de Preço

TERMO DE ADESÃO 01/2024 PMSDN
Processo Administrativo nº 7744/2023 SEMUR
A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos no uso de suas atribuições torna público, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023, Processo nº 2685/2023, do Município de Marilândia/ES, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as necessidades do Município de São Domingos do Norte, em favor da empresa : Nortec Serviços em Eletricidades Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.896/0001-76, sendo o valor total aderido de R\$ 1.382.442,06 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos).
São Domingos do Norte/ES, 03 de Abril de 2024.

Cassio Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal de São Domingos do Norte
Protocolo 1294777

São Gabriel da Palha

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024
DATA DE ABERTURA: 19/04/2024 às 08 h.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de galeria sobre córrego localizado no Bairro Cachoeira da Onça, com intervenção nas Ruas Florêncio Alves, Adilton Fontes e Antônio Bissoli, neste município. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 04/04/2024.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Agente de Contratação

Protocolo 1295346

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001548/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Parecer Nº 0301/PGM/2024, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021, em favor de SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.157.376/0001-56, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de show artístico com "LEO SANTANA", no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 303 - PROJ/ATIV: 2.245 - ELEM/DESPESA: 339039 - FONTE: 150000000000.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1295475

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001548/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Parecer Nº 0301/PGM/2024, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021, em favor de SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.157.376/0001-56, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de show artístico com "LEO SANTANA", no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 303 - PROJ/ATIV: 2.245 - ELEM/DESPESA: 339039 - FONTE: 150000000000.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1295550

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Abril de 2024.

das 8:00h do dia 05 de abril de 2024 até às 7:59h do dia 24 de abril de 2024. SESSÃO DE DISPUTA: 8:30h do dia 24 de abril de 2024. LOCAL DE ABERTURA: www.bll.org.br, acesso ao BLL compras. O edital completo poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.pmsmj.es.gov.br ou www.bllcompras.org.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (27) 3263-4848.
ID CidadES: 2024.062E0700001.02.0006

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 1296205

Santa Teresa

**MUNICÍPIO DE SANTA TERESA
CHAMAMENTO PÚBLICO**

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material, objetivando Reforma e Ampliação da EMEI Emilinha.

Solicitamos a empresa F&C Construtora e Serviços Ltda, classificada em 2º lugar na Tomada de Preço nº 08/2023, se há interesse em aceitar as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme Inciso XI, do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Contato para informações adicionais:
Tel./Fax: (27) 3259 -3900 / 3856
Email: licitacao@santateresa.es.gov.br
Site: www.santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 04 de abril de 2024

Kenedy Corteletti
Agente de Contratação
Protocolo 1296123

São Domingos do Norte

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1441/2024 - GABINETE

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 05/2024 - GABINETE, para contratar a empresa: **PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Referente a Contratação de show musical do cantor BRUNO ROSA (com banda) para o dia 16/06/2024, com duração aproximada de 1H40MIN, para se apresentar na 2º festa do conilon de São Domingos do Norte. A contratação da despesa no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil

reais).
São Domingos do Norte-ES, 03 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1295685

São Gabriel da Palha

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 017/2024
Processo Administrativo 00605/2024**

O Município de São Gabriel da Palha - ES - torna público, através do seu Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica para aquisição de cadeiras giratórias para escritório, tipo presidente, afim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/04/2024.

Horário: 08:00h as 14:00h.

O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 05/04/2024.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Agente de Contratação

Protocolo 1295917

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 019/2024
Processo Administrativo 00439/2024**

O Município de São Gabriel da Palha - ES - torna público, através do seu Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica para aquisição de materiais de pintura, iluminação e utensílios para banheiro, para manutenção de quadras poliesportiva e ginásio de esportes, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/04/2024.

Horário: 09:00h as 15:00h.

O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 05/04/2024.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Agente de Contratação

Protocolo 1295920

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 021/2024
Processo Administrativo 00437/2024**

O Município de São Gabriel da Palha - ES - torna público, através do seu Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica para aquisição de máquina de pintura airless, para manutenção de pinturas de quadras poliesportivas e ginásio de esportes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e



79
Ana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1441/2024.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA BANDA DO CANTOR BRUNO ROSA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.954.336/0001-33, estabelecida na Av. Del Rey, nº 111, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-240, representada neste ato pelo Sr. **Felipe Nascimento Alexandre**, portador do CPF nº 064.059.646-04 e RG nº 13771951 SSP/MG, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1441/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 005/2024, autorizado através do Processo Administrativo nº 1441/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1. Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Bruno Rosa, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (horas)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de show musical do cantor Bruno Rosa (com banda) para o dia 16 de junho de 2024, às 21h, para apresentação na 2ª Festa do Conilon de	01	1h40min.	65.000,00	65.000,00

 1



80
Line

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte/ES, que ocorrerá no Estádio Orlando Dalmaso.				
--	--	--	--	--

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024;

3.2.2. Termo de Referência.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, contados a partir de sua assinatura, junto a sua publicação.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

5.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

5.3. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

6.3.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº 14.133 art.145, § 3º.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações.

6.6. Incluem no preço ajustado na presente contratação todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias,



81
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistica, previdenciários, fiscais etc.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da CONTRATADA.

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

6.10.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.10.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.10.3. Registro fotográfico (se for o caso);

6.10.4. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra).

6.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

6.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.5. Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.

Almeida



82
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 8.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 8.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas aquele que:

- 8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 8.5.3. Não manter a proposta;
- 8.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 8.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 8.5.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Almeida



83
J. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

J. Almeida



84
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

-Gabinete da Prefeita

Ficha: 032 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O presente contrato terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **Welison Martins**, Técnico Administrativo, Matrícula 6067

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Roziléia Bonezi Pereira**, Técnico Administrativo, matrícula 8733.

13.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Processo Administrativo nº 1441/2024, Termo de Inexigibilidade nº 005/2024, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



85
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

Felipe Nascimento Alexandre
Representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

86
Aline

ANEXO - CONTRATO Nº 000038/2024 - SEQUÊNCIA Nº000002523

Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2024	Processo	001441/2024				
Contrato	Contrato Nº 000038/2024						
Empresa	PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA						
CNPJ	CNPJ: 42.954.336/0001-33						
Endereço	Rua Paranaguá, 410 - centro - Londrina - PR - CEP: 86020030						
Secretaria	00006 - Gabinete do Prefeito						
Local	00008 - Gabinete do Prefeito						
Dotação	00032-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL contratação de show do cantor bruno rosa (com banda) para o dia 16/06/2024, com duração aproximada de 01h30m para se apresentar na festa do conilon de são domingos do norte/es.		PS	1,00	65.000,000	65.000,00
Gabinete do Prefeito:							65.000,00
Gabinete do Prefeito:							65.000,00
PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA:							65.000,00



Assunto: **Re: Contrato nº 38/2024 PMSDN x Bruno Rosa**
 De: CONTRATOS BRUNO ROSA <contratosbrunorosa@gmail.com>
 Para: <contratos@saodomingosdonorte.es.gov.br>
 Data: 17/04/2024 10:16

Bom dia,

Conforme conversado por telefone com o Sr Pablo, precisa ser incluído no contrato as menções sobre as despesas. Foi acordado transporte até a cidade, alimentação e hotel por nossa conta (CONTRATADA) e demais despesas locais como, 2 vans para transporte local e abastecimento do camarim por conta do CONTRATANTE.

Lembrando que a locação do palco, Som (mesa digital), iluminação, Painel led conforme rider, estrutura camarim, gerador fica por conta da Prefeitura, conforme descrito na proposta.

Att, Ana.

Em qua., 10 de abr. de 2024 às 08:32, <contratos@saodomingosdonorte.es.gov.br> escreveu:

Bom dia,

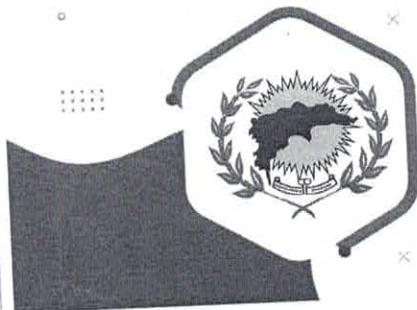
Paz e bem.

Segue em anexo documento supracitado para assinatura e posterior devolutiva do mesmo assinado.

Contrato referente a 2ª Festa do Conilon de São Domingos do Norte/ES.

Favor acusar Recebimento.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

**PABLO JÚNIOR
PIZETTA**

SETOR DE
CONTRATOS

 contratos@saodomingosdonorte.es.gov.br

Rod. Gether Lopes de
Farias, S/N São Domingos
do Norte



88
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1441/2024.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA BANDA DO CANTOR BRUNO ROSA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.954.336/0001-33, estabelecida na Av. Del Rey, nº 111, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-240, representada neste ato pelo Sr. **Felipe Nascimento Alexandre**, portador do CPF nº 064.059.646-04 e RG nº 13771951 SSP/MG, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1441/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 005/2024, autorizado através do Processo Administrativo nº 1441/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1. Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Bruno Rosa, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (horas)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de show musical do cantor Bruno Rosa (com banda) para o dia 16 de junho de 2024, às 21h, para apresentação na 2ª Festa do Conilon de	01	1h40min.	65.000,00	65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte/ES, que ocorrerá no Estádio Orlando Dalmaso.				
--	--	--	--	--

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024;
- 3.2.2. Termo de Referência.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, contados a partir de sua assinatura, junto a sua publicação.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

5.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

5.3. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

6.3.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº 14.133 art.145, § 3º.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações.

6.6. Incluem no preço ajustado na presente contratação todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

70
Aline

trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistica, previdenciários, fiscais etc.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da CONTRATADA.

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

6.10.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.10.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.10.3. Registro fotográfico (se for o caso);

6.10.4. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra).

6.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

6.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.5. Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art. 138 da Lei n° 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei n° 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.



71
Colme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

8.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas aquele que:

8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.3. Não manter a proposta;

8.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.6. Cometer fraude fiscal;

8.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

8.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.5.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.14. As despesas relacionadas com transporte até a cidade, alimentação e hotel, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



93
Aline

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Despesas locais como: 02 vans para transporte local e abastecimento do camarim, são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a locação do palco, Som (mesa digital), iluminação, Painel led conforme rider, estrutura camarim, gerador, conforme descrito na proposta em anexo no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

-Gabinete da Prefeita

Ficha: 032 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O presente contrato terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **Welison Martins**, Técnico Administrativo, Matrícula 6067

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Roziléia Bonezi Pereira**, Técnico Administrativo, matrícula 8733.

13.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Processo Administrativo nº 1441/2024, Termo de Inexigibilidade nº 005/2024, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



94
olive

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

Felipe Nascimento Alexandre
Representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



95
olive

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1441/2024.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA BANDA DO CANTOR BRUNO ROSA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.954.336/0001-33, estabelecida na Av. Del Rey, nº 111, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-240, representada neste ato pelo Sr. **Felipe Nascimento Alexandre**, portador do CPF nº 064.059.646-04 e RG nº 13771951 SSP/MG, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1441/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 005/2024, autorizado através do Processo Administrativo nº 1441/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1. Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Bruno Rosa, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (horas)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de show musical do cantor Bruno Rosa (com banda) para o dia 16 de junho de 2024, às 21h, para apresentação na 2ª Festa do Conilon de	01	1h40min.	65.000,00	65.000,00



96
Alme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte/ES, que ocorrerá no Estádio Orlando Dalmaso.				
--	--	--	--	--

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024;

3.2.2. Termo de Referência.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, contados a partir de sua assinatura, junto a sua publicação.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

5.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

5.3. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

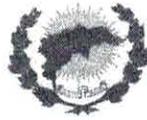
6.3. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

6.3.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº 14.133 art.145, § 3º.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações.

6.6. Incluem no preço ajustado na presente contratação todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias,



97
Adme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistica, previdenciários, fiscais etc.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da CONTRATADA.

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

6.10.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.10.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.10.3. Registro fotográfico (se for o caso);

6.10.4. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra).

6.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

6.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.5. Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

98
Almeida

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
 - Multa, nos seguintes termos:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - 8.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
 - 8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 8.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas aquele que:

- 8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 8.5.3. Não manter a proposta;
- 8.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 8.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 8.5.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



91
dine

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.14. As despesas relacionadas com transporte até a cidade, alimentação e hotel, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



100
Ame

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Despesas locais como: 02 vans para transporte local e abastecimento do camarim, são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a locação do palco, Som (mesa digital), iluminação, Painel led conforme rider, estrutura camarim, gerador, conforme descrito na proposta em anexo no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

-Gabinete da Prefeita

Ficha: 032 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O presente contrato terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **Welison Martins**, Técnico Administrativo, Matrícula 6067

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Roziléia Bonezi Pereira**, Técnico Administrativo, matrícula 8733.

13.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Processo Administrativo nº 1441/2024, Termo de Inexigibilidade nº 005/2024, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



101
Alma

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

CPF
77571185734

A conformidade com a legislação sobre Certificação em
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

FELIPE
NASCIMENTO
ALEXANDRE:0640
5964604

Assinado de forma digital por FELIPE
NASCIMENTO ALEXANDRE:06405964604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
A1, cn=FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2024.04.24 11:29:21 -03'00'

Felipe Nascimento Alexandre
Representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

102
Jm

ANEXO - CONTRATO Nº 000038/2024 - SEQUÊNCIA Nº000002523

Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2024		Processo	001441/2024			
Contrato	Contrato Nº 000038/2024						
Empresa	PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA						
CNPJ	CNPJ: 42.954.336/0001-33						
Endereço	Rua Paranaguá, 410 - centro - Londrina - PR - CEP: 86020030						
Secretaria	00006 - Gabinete do Prefeito						
Local	00008 - Gabinete do Prefeito						
Dotação	00032-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL contratação de show do cantor bruno rosa (com banda) para o dia 16/06/2024, com duração aproximada de 01h30m para se apresentar na festa do conilon de são domingos do norte/es.		PS	1,00	65.000,000	65.000,00
Gabinete do Prefeito:							65.000,00
Gabinete do Prefeito:							65.000,00
PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA:							65.000,00

São Domingos do Norte

Decreto

DECRETO Nº 2.114, DE 05 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre o reajuste do valor da verba indenizatória paga a título de auxílio-alimentação ao servidor público municipal do Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em 3,71 % (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), o percentual de revisão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, na forma do o §2º do art. 75-B da Lei Municipal nº 210/1999.

Paragrafo único. A correção do *caput* deste artigo compreende o INPC/IBGE acumulado no ano de 2023 (dois mil e vinte e três).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte/ES, 05 de abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1308464

Portaria

PORTARIA Nº 8.785, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Nomeia Comitê Intersetorial pela Primeira Infância do Município de São Domingos do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando memorando nº 11/2024/SEMCONT, protocolizado sob nº 2283, em 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para atuarem no Comitê Intersetorial pela Primeira Infância do Município de São Domingos do Norte/ES, os seguintes membros efetivos e suplentes:

a) Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Efetivo: Silvany Dos Santos Caldeira Zanetti Liberato
Suplente: Zilda Ferreira Bressanelli

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Efetivo: Eduardo Pupim Junior
Suplente: Edson Liberato Costa

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Efetivo: Anastácia Ribeiro Barbosa

Suplente: Joice Bruno de Lima

d) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Efetivo: Patricia Olmo de Andrade Chagas
Suplente: Anicea Gonçalves Olmo

e) Representantes do Conselho Tutelar:
Efetivo: Luciana Silva Veck da Silva
Suplente: Carlos Cardoso de Araujo

f) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
Efetivo: Vanessa Bozzi Prando
Suplente: Sirleia de Almeida Leite

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 24 de abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1308231

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 038/2024.

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.954.336/0001-33. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Bruno Rosa, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público. **VALOR:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) global. **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 até 18/07/2024. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Gabinete da Prefeita Ficha: 032 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Termo De Inexigibilidade nº 005/2024, Processo Administrativo nº 1441/2024. São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Protocolo 1308361

RESUMO DO CONTRATO 67/2024.

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.298.565/0001-53. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de Chromebook e Gabinete de Recarga. **VIGÊNCIA:** 24/04/2024 até 24/04/2025. **VALOR:** R\$ 338.260,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos e sessenta reais) global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** SEMEC: Ensino Fundamental: Ficha: 204 - Fonte: 154200300000; PROETI: Ficha: 226 - Fonte: 157600000000. **AUTORIZAÇÃO:** Pregão Presencial nº 009/2023 PMSDN - Processo Administrativo nº 1970/2024. São Domingos do Norte/ES, 24 de abril de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Protocolo 1308625